

ARTIGO 11.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente e mais dois elementos.

ARTIGO 12.º

Omissões

Em tudo o omissos nestes estatutos, e, na sequência do referido no artigo 1.º, observar-se-á o disposto no Código Cooperativo, Regulamento interno, as leis vigentes aplicáveis e as determinações aprovadas em assembleias gerais.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima Pepe da Silva Fernandes*. 1000267077

SETÚBAL**MONTIJO****LUCAS & SANTOS, L.ª**

Sede: Montijo, Rua de José Joaquim Marques, 11-A, 2870, Montijo

Conservatória do Registo Comercial do Montijo. Matrícula n.º 01994/950810; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 35/950810.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado e faz parte integrante da escritura lavrada a fls. 20 e seguintes do livro n.º 240-B das notas do 2.º Cartório Notarial do Barreiro.

1.º

A sociedade adopta a firma Lucas & Santos, L.ª, e tem a sua sede na Rua de José Joaquim Marques, 11-A, freguesia e concelho do Montijo.

§ único. Por deliberação da gerência a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local permitido por lei, bem como abrir, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais, dependências, escritórios ou outras formas de representação.

2.º

1 — A sociedade tem por objecto o fabrico, importação, exportação, venda a retalho e a grosso e comércio de artigos têxteis.

2 — A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades cuja actividade não seja igual e poderá ainda fazer parte de agrupamentos complementares de empresas ou em outras formas não societárias de empresas.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, está integralmente subscrito e realizado por cada sócio, em dinheiro, corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos. Pertencendo cada uma a cada sócio.

4.º

Os sócios poderão celebrar contratos de suprimentos com a sociedade nos termos em que for deliberado em assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas de ambos para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

6.º

Mediante procuração, a sociedade e a gerência poderão constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos expressamente discriminados na procuração, assim como poderá nomear representantes junto de outras sociedades, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de agrupamentos não societários de empresas em que venha a participar.

7.º

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que, em primeiro lugar, e o sócio não cedente,

em segundo, têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponde segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;

b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;

c) Se o sócio que a possui foi julgado falido ou insolvente, ou se a quota foi dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes últimos casos seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;

d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens a respectiva quota não fique a pertencer ao seu titular inicial;

e) Venda ou adjudicação judiciais;

f) Quando a quota seja cedida com violação da regra do consentimento estabelecida no artigo anterior;

g) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

2 — Salvo disposição legal em contrário a contrapartida da amortização é a seguinte:

a) Nos casos das alíneas a) e b), o valor acordado entre as partes;

b) Nos casos das alíneas c) e e), o valor resultante da aplicação do regime do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais;

c) Nos casos das alíneas d), f) e g), o valor nominal da quota incluída a comparticipação em fundos sociais ou reservas à data existentes.

3 — A amortização considera-se realizado desde a data da assembleia geral que a deliberar, em qualquer caso, o pagamento da quota em causa pode ser efectuado numa só vez, no prazo de 90 dias após a comunicação da deliberação, ou o pagamento ser fraccionado em doze prestações, de valor igual, a pagar trimestralmente.

§ único. No caso previsto na alínea c) do n.º 1 o pagamento será efectuado a pronto.

4 — A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela serem criadas uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou a terceiros.

9.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e qualquer que seja o motivo, quando deliberado em assembleia geral por 100 % dos votos expressos, sendo liquidatários o sócio ou sócios que para tal forem designados em assembleia geral, os quais procederão à liquidação e partilha dos bens sociais, na forma legalmente designada pela assembleia geral.

Está conforme o original.

5 de Outubro de 1995. — O Primeiro-Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000220586

MERIZAL — CONSULTORIA, L.ª

Sede: Rua da Aldeia Velha, 43, 2.º, esquerdo, Montijo

Conservatória do Registo Comercial do Montijo. Matrícula n.º 03149/050118; identificação de pessoa colectiva n.º 507191501; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/050118.

Certifico que entre Mercedes Garcia Olivas, casada com António Lopez Banos sob o regime da separação de bens e residente na Avenida de Menendez Pelayo, 113, 4.º, esquerdo, em Madrid, e Alexis Lopez Garcia, solteiro, maior e residente com a anterior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que instruiu a escritura lavrada em 20 de Dezembro do ano 2004, a fl. 133, do livro n.º 1270-C, do 14.º Cartório Notarial de Lisboa.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma MERIZAL — Consultoria, L.ª, tem a sua sede na Rua da Aldeia Velha, 43, 2.º, esquerdo, na freguesia e concelho do Montijo.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços a empresas, elaboração de estudos e projectos, incluindo estudos técnicos de

alta tecnologia e projectos de construção civil, compra, venda e administração de imóveis, revenda dos adquiridos para esse fim e todo o tipo de investimento imobiliário.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de dois mil e quinhentos euros cada uma, pertencendo uma à sócia Mercedes Garcia Olivas e outra ao sócio Alexis Lopez Garcia.

2 — Os sócios terão sempre o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos de capital, na proporção das quotas que já possuírem.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de uma gerência, composta pelas pessoas que vierem a ser nomeadas em assembleia geral, a quem competirá igualmente deliberar sobre a sua remuneração.

2 — A sociedade abriga-se, em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral.

2 — Independentemente da autorização da cessão pela sociedade, os sócios não cedentes gozam sempre do direito de preferência na aquisição da quota ou quotas a alienar, em idênticas condições, na proporção das quotas por eles detidas.

ARTIGO 6.º

1 — É permitida a amortização de quotas:

- No caso de cessão de quota com ofensa do estabelecido no artigo 5.º;
- No caso de a quota ser arrestada, arrolada, penhorada, apreendida, ou ser alvo de providência cautelar com a mesma finalidade;
- No caso de falência ou insolvência do seu titular;
- No caso de divórcio, separação de bens ou separação de pessoas e bens, se a quota for adjudicada ao cônjuge não sócio.

2 — Em caso de amortização o valor desta será apurado através de balanço especial dado para o efeito e poderá ser pago em duas prestações, a liquidar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, após a fixação do valor da amortização.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com o da sociedade, podendo igualmente associar-se, pela forma que entender conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 8.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção dirigida a todos os sócios para o domicílio de cada um deles, constante dos registos da sociedade.

2 — A fim de possibilitar o envio das convocatórias para o domicílio actualizado dos sócios, estes comunicarão à sociedade qualquer mudança que venha a ocorrer, por carta registada com aviso de recepção dirigida à gerência, mantendo esta o respectivo registo devidamente actualizado.

3 — Todas as deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes na assembleia geral, à excepção daquelas para as quais a lei exija maioria superior.

4 — Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por um seu cônjuge, ascendente ou descendente, ou por outra sócia ou gerente na sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 2005. — O Conservador, *Manuel Fernando Lavrador Rito*.
2008336417

CERTOSA — CERTIFICAÇÃO E COMÉRCIO DE CIMENTO, L.ª

Sede: Rua da Aldeia Velha, 443, 2.º, esquerdo, Montijo

Conservatória do Registo Comercial do Montijo. Matrícula n.º 03146/050105; identificação de pessoa colectiva n.º 507090195; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/050105.

Certifico que entre Mercedes Garcia Olivas, casada com António Lopez Banos sob o regime da separação de bens e residente na Avenida de Menendez Pelayo, 113, 4.º, esquerdo, em Madrid, Luísa Helena Pereira Rodrigues Fernandes, divorciada e residente na Rua de Luís de Camões, lote 5, esquerdo, São Pedro do Estoril, Estoril, Cascais, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que instruiu a escritura lavrada em 19 de Outubro de 2004, a fl. 4, do livro n.º 1265-C, do 14.º Cartório Notarial de Lisboa.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CERTOSA — Certificação e Comércio de Cimento, L.ª, tem a sua sede na Rua da Aldeia Velha, 43, 2.º, esquerdo, na freguesia e concelho do Montijo.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na importação, exportação e comércio de cimentos e outros materiais, produtos e equipamentos para a construção, obtenção das suas certificações e licenciamentos, e bem assim a prestação de serviços de apoio a empresas nesta mesma área.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é no valor de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de dois mil e quinhentos euros cada uma, pertencendo uma à sócia Mercedes Garcia Olivas e outra à sócia Luísa Helena Pereira Rodrigues Fernandes.

2 — Os sócios terão sempre o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos de capital, na proporção das quotas que já possuírem.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de uma gerência, composta pelas pessoas que vierem a ser nomeadas em assembleia geral, a quem competirá igualmente deliberar sobre a sua remuneração.

2 — A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos com a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral.

2 — Independentemente da autorização da cessão pela sociedade, os sócios não cedentes gozam sempre do direito de preferência na aquisição da quota ou quotas a alienar, em idênticas condições, na proporção das quotas por eles detidas.

ARTIGO 6.º

1 — É permitida a amortização de quotas:

- No caso de cessão de quota com ofensa do estabelecido no artigo 5.º;
- No caso de a quota ser arrestada, arrolada, penhorada, apreendida, ou ser alvo de providência cautelares com a mesma finalidade;
- No caso de falência ou insolvência do seu titular;
- No caso de divórcio, separação de bens ou separação de pessoas e bens, se a quota for adjudicada ao cônjuge não sócio.

2 — Em caso de amortização o valor desta será apurado através de balanço especial dado para o efeito e poderá ser pago em duas prestações, a liquidar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, após a fixação do valor da amortização.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com o da sociedade, podendo igualmente associar-se, pela forma que entender conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 8.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada com aviso de recepção dirigida a todos os sócios para o domicílio de cada um deles, constante dos registos da sociedade.

2 — A fim de possibilitar o envio das convocatórias para o domicílio actualizado dos sócios, estes comunicarão à sociedade qualquer mudança que venha a ocorrer, por carta registada com aviso de re-